



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

CONSELHO DELIBERATIVO TRFMED (T5-TRFMED-CONSELHO-DELIBERATIV)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2022

Trata da cobrança de percentuais de coparticipação no Programa TRFMED, em complemento ao disposto nos arts. 21 e 75 do Regulamento do Programa de Autogestão em Saúde da Justiça Federal da 5ª Região, instituído pela Resolução Pleno nº 11, de 22 de outubro de 2020. Revoga a Instrução Normativa nº 5, de 25 de novembro de 2020.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO TRFMED, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão contida em ata da 1ª reunião ordinária de 2022 do Conselho Deliberativo, realizada em 11 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor esclarecimento das dúvidas referente à coparticipação;

CONSIDERANDO a necessidade de constante atualização dos anexos Tabela de Procedimentos de Alta Complexidade e Tabela de Exames Periódicos e Preventivos;

RESOLVE:

Art. 1º Os percentuais de coparticipação serão aplicados conforme o tipo de atendimento e terão um valor limite de cobrança.

I – Para consultas médicas a coparticipação será de 20% (vinte por cento) do valor de custo, limitado a R\$ 40,00 (quarenta reais) por consulta;

II – Para os exames e procedimentos a coparticipação será de 20% (vinte por cento) do custo, limitado a R\$ 10,00 (dez reais) por exame/procedimento;

III – Para urgência e emergência a coparticipação será de 5% (cinco por cento) do custo, limitado a R\$ 40,00 (quarenta reais) por evento.

§1º Para fins deste artigo, entendem-se como consulta médica os procedimentos realizados por profissionais de saúde e compreende ações como a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica.

§2º Ficam isentos de coparticipação os procedimentos de alta complexidade (PAC) e os exames periódicos e preventivos constantes na Tabela de Procedimentos de Alta Complexidade e na Tabela de Exames Periódicos e Preventivos do TRFMED, respectivamente.

§3º Para fins do inciso III deste artigo, entende-se como evento cada um dos exames, procedimentos e/ou consultas realizadas.

§4º As internações e as terapias seriadas ficam isentas de coparticipação.

Art. 2º O percentual de coparticipação, quando cobrado, nos termos do art. 1º, incidirá sobre o valor de todos os serviços utilizados pelo beneficiário, como:

I - Materiais (luva, algodão, seringa, agulha, atadura, gaze, equipo, fita micropore);

II - Exames (laboratorial, de imagem, etc.);

III - Filmes (em exames de imagem);

IV - Medicamentos (comprimido, pomada, solução, etc.) ministrados durante a consulta de urgência e emergência;

V - Pacotes de serviços (valor fixo que engloba dois ou mais dos componentes acima citados).

Art. 3º Para fazer jus à isenção de coparticipação nos casos de urgência e emergência que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, conforme caput do art. 75 do Regulamento, o beneficiário deverá protocolar requerimento junto ao TRFMED no prazo de 60 (sessenta) dias da ocorrência do fato ou da cobrança da coparticipação.

Art. 4º O plano TRFMED Nacional Ampliado está isento da cobrança dos percentuais de coparticipação, não se aplicando as normas aqui contidas.

Parágrafo único. Para os casos de migração do tipo de plano, fica o beneficiário responsável pelo pagamento das coparticipações dos atendimentos realizados no período em que estava no plano Nacional, mesmo a cobrança sendo realizada após a migração para o plano Nacional Ampliado.

Art. 5º Nos casos de desligamento do beneficiário dependente ou agregado, a coparticipação do período em que o mesmo estava ativo no plano Nacional será cobrada do beneficiário titular.

Art. 6º Os casos omissos neste normativo serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa nº 5, de 25 de novembro de 2020.

Art. 8º Este normativo entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 11/02/2022, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO MARCOS CAMPELO, Diretor**, em 11/02/2022, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA SARINHO MACIEL, CHEFE DE GABINETE**, em 11/02/2022, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RONDON VELOSO DA SILVA, ASSESSOR(A) DE DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 11/02/2022, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 11/02/2022, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 11/02/2022, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO/ JUDICIÁRIA**, em 18/02/2022, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SORARIA MARIA RODRIGUES SOTERO CAIO**,
ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA, em 18/02/2022, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **2581994** e o código CRC **C03F2CF9**.

0009327-41.2020.4.05.7000

2581994v12

REVOGADA PELA IN 4/2025